

ATA N.º 06/2017

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
16 de março de 2017**

01 – ABERTURA -----

Aos dezasseis dias do mês de março do ano dois mil e dezassete, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, en.º Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, prof.ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, en.ª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quinze horas (15H00M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

QUEDA DA PONTE DE ENTRE-OS-RIOS: - Informou que participou nas cerimónias que assinalaram mais um aniversário da queda da Ponte de Entre-os-Rios. -----

FEIRA “FUMEIRO NA SERRA”: - Referiu que a IV edição da Feira “Fumeiro na Serra”, realizada nos dias 11 e 11 de março, na Gralheira, a exemplo das anteriores, teve um grande sucesso. -----

DIA DA MULHER: - Informou que esteve presente no evento promovido pela

Junta de Freguesia de Souselo que assinalou o Dia da Mulher com a realização de uma caminhada solidária. Na iniciativa colaboraram as coletividades locais e contou com a participação de quase 400 pessoas, tendo as verbas revertido, na totalidade, para a Liga Portuguesa Contra o Cancro. -----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou que esteve presente: ----

- nas atividades do Auditório: “Rir à Gargalhada”, apresentado pela Associação Semente, no dia 4 de março; -----

- na reunião do Conselho Geral da Escola Secundária de Cinfães, no dia 9 de março;

- no “Fumeiro na Serra” e louvou a iniciativa, organizada pela Associação Recreativa, Cultural e Desportiva da Gralheira, com o apoio da união de Freguesias e da Câmara municipal, no dia 12 de março; -----

- na abertura da BTL, em Lisboa, onde o Município esteve presente na promoção turística em parceria com a CIM do Tâmega e Sousa, no dia 15 de março; -----

Parabenizou o aluno João Pedro Lourenço, do Curso profissional de Sopro e Percussão, da Escola Secundária de Cinfães, que conquistou o 1.º lugar no Concurso Nacional de Interpretação Contemporânea, na Guarda, dando mais uma vez nome a Cinfães Capital da Música e das Tradições. -----

O vereador, sr. Sérgio Sales, apresentou o seguinte: -----

FEIRA DA TERRA: - Tendo em consideração que a realização desta feira ocupa, durante alguns dias, os lugares de estacionamento existentes no espaço da Fonte do Amores, sugeriu que seja deslocada para o Jardim junto à Igreja Matriz. -----

O sr. Presidente esclareceu que o espaço é central e que o evento não se enquadrará junto à Igreja Matriz, podendo no futuro ser englobado na requalificação do espaço envolvente ao Mercado Municipal. -----

ESTACIONAMENTO DE CAMIÕES: - Sugeriu que seja estudado um local na Vila de Cinfães para estacionamento de camiões, uma vez que o acesso para o

estacionamento junto à ANCRA é bastante difícil. -----

O sr. Presidente esclareceu que a alteração da Postura de Trânsito está em elaboração, eventualmente esta situação poderá ser analisada. -----

PASSADEIRA EM FRENTE AO COMPLEXO ESCOLAR: - Referiu que a passadeira localizada em frente ao Complexo Escolar de Cinfães entronca num lugar de estacionamento, pelo que se deveria estudar uma solução para este caso. -----

O sr. Presidente esclareceu que esta situação poderá no futuro ficar ultrapassada com a requalificação da rua dos Paços do Concelho até à Escola Secundária. -----

ESTRADA – BARRAGEM DE CARRAPATELO: - Referiu a necessidade de ser feita uma intervenção na estrada junto à Barragem de CarrapateLO, de modo a eliminar o “degrau” que se verifica no pavimento. -----

REDE DE INTERNET E TELEMÓVEL: - Referiu que as empresas de telecomunicações deverão ser alertadas para a péssima qualidade das redes de internet e telemóvel que se verifica, apesar da recente colocação da fibra. -----

03 – CÂMARA -----

03.6 – DIVERSOS -----

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS: - Nos termos do nº 4 do art. 49º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2017, o senhor Presidente informou, que por despacho de 08-03-2017, o contrato nº 05/2016, referente à prestação de serviços para manutenção das aplicações informáticas EGOV, foi renovado por um ano, com efeitos a partir de 15-03-2017, e pelo valor de 10.386,80 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

CONCURSO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA EXPLORAÇÃO DE

BAR/ESPLANADA DO CAIS DE ESCAMARÃO E TRATAMENTO DA ÁREA ADJACENTE: - Presente o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do “Concurso para a atribuição de licença de utilização de domínio público hídrico para exploração de Bar/Esplanada do Cais de Escamarão e tratamento da área adjacente”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do “Concurso para a atribuição de licença de utilização de domínio público hídrico para exploração de Bar/Esplanada do Cais de Escamarão e tratamento da área adjacente.” -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONCURSO DE ARRENDAMENTO / CONCESSÃO DO BAR / ESPLANADA DO PARQUE DE LAZER DE MOURILHE: - Presente o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do “Concurso de Arrendamento / Concessão do Bar / Esplanada do Parque de Lazer de Mourilhe”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do “Concurso de Arrendamento / Concessão do Bar / Esplanada do Parque de Lazer de Mourilhe.” -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CAMINHO DE BARREIROS – SANTIAGO DE PIÃES: - A Junta de Freguesia de Santiago de Piães solicita o apoio do Município para a reconstrução do muro de suporte ao Caminho de Barreiros, que se desmoronou devido às intempéries. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos informaram o seguinte: -----

“Após visita ao local e verificação do pedido formulado pela Junta de Freguesia de Santiago de Piães, informo que, se pretende efetuar obras de beneficiação do Caminho de Barreiros, o qual se encontra praticamente sem condições de transitabilidade, considerando que alguns muros de suporte ao referido caminho se

desmoronaram e outros muros localizados a uma cota superior deslizaram sobre a plataforma do caminho, necessitando de ser removidos. -----

O mapa de trabalhos efetuado pela Junta de Freguesia, corresponde às necessidades da obra a executar. -----

A Junta de Freguesia de Santiago de Piães acordou com os proprietários a cedência das parcelas de terreno necessárias para a execução do alargamento do caminho público, conforme mapa de trabalhos elaborado. -----

Após verificação do orçamento no montante de 9.150,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e mapa de trabalhos apresentado, considera-se que, o mesmo é aceitável e corresponde aos preços de mercado atualmente praticados. -----

Desta forma, sugere-se que se elabore com a respetiva Junta de Freguesia o contrato inter-administrativo para a atribuição da comparticipação financeira a atribuir pelo Município aquela Autarquia.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir à Junta de Freguesia de Santiago de Piães a comparticipação financeira de € 9.150,00, acrescida do I.V.A. à taxa legal em vigor e celebrar o respetivo protocolo de cooperação. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**CEDÊNCIA A PARTICULAR DE PARCELA DE TERRENO
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - LOCALIZAÇÃO: PRÉDIO
DENOMINADO “FORCA”, ARTIGO 6239º, SITO À MARGEM DA RUA
ARMANDO COSTA, EM CINFÃES:** - Presente uma informação dos Serviços

Jurídicos do seguinte teor: -----

“Para efeitos de execução da obra denominada “Ligação do CM 1016 à rua S. Sebastião”, na Vila de Cinfães, o Município adquiriu aos respetivos coproprietários (onze), o prédio rústico denominado “Forca”, sito no Lugar da Forca, Freguesia e Concelho de Cinfães, com a área matricial de 1217m², composto de terreno

lavrado, confrontando de Norte com Caminho, de Nascente com Maria José S. Cardoso, de Sul com Alberico Vieira da Silva e Ângelo Ribeiro Cardoso e de Poente com estrada, inscrito na matriz sob o artigo 6239º e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1995/110401. -----

Após a execução da referida obra, sobraram três parcelas de terreno, uma a nascente com a área de 556,24m² e duas a poente, uma com a área de 43m² e outra com a área de 38 m². -----

Por escritura pública de constituição de direito de superfície celebrada em 27 de maio de 2010 entre o Município de Cinfães e a Supercinfães – Supermercados, Ld.ª, contribuinte número 505 443 287, com sede em Outeirinhos, 4690-892 Cinfães, legal e estatutariamente representada pela sócia gerente, Maria Goreta Ribeiro Serralheiro, foi a área de 556,24m² cedida à Supercinfães – Supermercados, Ld.ª, para aí serem executados, de forma exclusiva, muros de suporte, um arruamento com sinalização no pavimento e vertical, lancis, passeios, espaços verdes, um parque infantil, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de água e rede elétrica, para utilização coletiva. -----

*As áreas sobrantas a Poente, mantêm-se propriedade do Município de Cinfães. -----
No entanto, a área que possuía 38 m², por análise, interpretação dos documentos notariais pertinentes e pelo depoimento do Sr. Ângelo Moreira Ribeiro Cardoso, confinante de Sul com o prédio rústico inscrito sob o artigo 6239º da Freguesia de Cinfães, anexo è presente, deverá ser reduzida para 7,6 m², considerando que, pelo contrato promessa de compra e venda de 08 de outubro de 1994, escritura pública de compra e venda de 20 de novembro de 2000 e levantamento topográfico efetuado ao local, o prédio (parcela) vendido e ao qual corresponde o artigo rústico 266º, deveria alinhar no seu lado posterior, com o muro do Sr. Ângelo Moreira Ribeiro Cardoso. -----*

Conjugadas as premissas atrás enunciadas, concluiu-se que, após a conclusão da empreitada que girou pelo nome de “Ligação do CM 1016 à rua S. Sebastião” a área pertencente ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 6239º (propriedade do Município) que sobrou do lado poente e confinante com o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 266º (propriedade de Sónia Maria Aguiar Gonçalves da Silva c/c Frederico Rafael Cardoso Mendes), é de 7,6 m². -----

Aqui chegados, considerando o interesse que os proprietários do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 266º, Sónia Maria Aguiar Gonçalves da Silva e Frederico Rafael Cardoso Mendes, manifestaram em adquirir a referida área, sou de parecer que: -----

- Atendendo à exiguidade da mesma, -----

- Ao facto dos proprietários, Sónia Maria Aguiar Gonçalves da Silva e Frederico Rafael Cardoso Mendes, terem requerido para aquele local, a construção de uma habitação familiar, -----

- A construção de mais uma habitação no Concelho de Cinfães contribuir para a melhoria da economia local, -----

- Pode a parcela de terreno com a área de 7,6 m² ser-lhes cedida, podendo o preço por metro quadrado a ceder, ser igual ao preço por metro quadrado adquirido. -----

Assim, como o Município de Cinfães adquiriu o referido prédio, com a área de 1217 m², pelo preço de 70.840,00 Euros, ou seja, à razão de 58,21 Euros por metro quadrado, -----

é meu entendimento que o preço a definir para a mesma, deve ser de 442,40 Euros, mas V.^a Exc.^a, superiormente melhor decidirá. -----

Anexos à presente informação, seguem, uma planta topográfica do local elaborada pelos serviços Municipais de Topografia (Domingos Farpa) e uma Declaração subscrita por Ângelo Moreira Ribeiro Cardoso, confinante do lado Norte.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, ceder a parcela de terreno com a área de 7,6 m² pelo preço de € 442,40, de acordo com a informação dos Serviços Jurídicos, aos senhores Sónia Maria Aguiar Gonçalves da Silva e Frederico Rafael Cardoso Mendes. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

ACESSO AO LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE ATIVIDADES COM

SERVIÇO DOMICILIÁRIO DE ESPADANEDO: - A Empresa Albino Luís solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 16/03/2017. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA CONSELHEIRO MARTINS DE CARVALHO E RUA DE SANTA BÁRBARA: - O júri do procedimento apresentou uma informação do seguinte teor:

“Analisadas as Listas de Erros e Omissões apresentadas por dois interessados dentro do prazo previsto no n.º 4.1 do Programa de Procedimento, que foram disponibilizadas na plataforma eletrónica VortalGOV, notificando-se os interessados, o Júri do procedimento, nomeado em 02 de fevereiro de 2017, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

ERROS -----

Artigo 2.2.2 – Complementar a descrição do artigo com: “incluindo execução de base em tout venant com 25cm de espessura.”. -----

Artigo 2.2.3 – Complementar a descrição do artigo com: “incluindo execução de base em tout venant com 25cm de espessura.”. -----

Artigo 2.2.4 – Complementar a descrição do artigo com: “incluindo execução de base em tout venant com 25cm de espessura.”. -----

Artigo 2.2.5 – Complementar a descrição do artigo com: “incluindo execução de base em tout venant com 25cm de espessura.”. -----

Artigo 2.2.6 – Complementar a descrição do artigo com: “incluindo execução de base em tout venant com 25cm de espessura.”. -----

Artigo 2.2.7 – Complementar a descrição do artigo com: “incluindo execução de base em tout venant com 25cm de espessura.”. -----

Artigo 2.2.8 – Complementar a descrição do artigo com: “incluindo execução de base em tout venant com 25cm de espessura.”. -----

Artigo 2.2.9 – Complementar a descrição do artigo com: “incluindo execução de base em tout venant com 25cm de espessura.”. -----

Artigo 3.3.3 – Complementar a descrição do artigo com: “Considerar Indiferenciáveis, Papel/Cartão, Embalagens e Vidro, com uma capacidade individual de 3,0m³”. -----

Artigo 6.1 – Complementar a descrição do artigo com: “Considerar 1,20m para altura da implantação da conduta.” -----

Artigo 6.2 – Complementar a descrição do artigo com: “Considerar uma abraçadeira à conduta principal.” -----

Artigo 6.2.1 – Considerar 14 unidades. -----

Artigo 6.3.2 – Complementar a descrição do artigo com: “Considerar fornecimento e montagem de ventosas de duplo efeito, de diâmetro 90mm, com seccionamento na haste e ligação flangeada, alojadas em camara de visita pré-fabricada.” -----

Artigo 6.4.1 – Complementar a descrição do artigo com: “Considerar fornecimento e montagem de hidrante enterrado DN80 – PN10/16 de passeio, tipo Fucoli_somopal ou equivalente em ferro fundido, incluindo junta e ramal para

ligação à conduta principal e todos os trabalhos necessários, de acordo com o caderno de encargos e pormenores do projeto.” -----

Artigo 7.3.1 – Considerar 10 unidades. -----

Artigo 8.3.1 – Complementar a descrição do artigo com: “A ligação será efetuada por junta argamassada ao coletor de betão existente.” -----

Artigo 9.1.1.1 – Considerar 155 unidades. -----

Artigo 9.2.1 – Complementar a descrição do artigo com: “O armário será deslocalizado em aproximadamente 1,75m, sendo a nova localização junto ao muro.” -----

***OMISSÕES** -----*

Descativação e demolição das sargetas existentes. – 16,00 Un. -----

Fornecimento e colocação de caixas de infraestruturas da rede pública de abastecimento de água – 3,00Un. -----

Fornecimento e colocação de postes de betão 9/1200, conforme planta – 2,00Un. ---

Execução de caixas de visita para passagem das tubagens e cabos – 6,00Un. -----

Os demais erros e omissões apresentados pelos interessados não foram aceites pelo Júri do Procedimento. -----

*A aceitação dos Erros e Omissões implica um acréscimo ao preço base da empreitada de “Reabilitação e requalificação urbana da Rua Conselheiro Martins de carvalho e Rua de Santa Bárbara (repavimentação, sinalização, rede elétrica, itur, mobiliário urbano e drenagem de águas pluviais) Cap. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 10”, da **responsabilidade do Município**, no valor de 1.375,00 Euros, sendo este agora de 284.050,35 Euros (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor), resultando um preço base global da empreitada a que se refere o procedimento em causa no montante de 327.050,35 Euros (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor).*

Atendendo a que o prazo fixado para apresentação das propostas está suspenso

desde o termo do quinto sexto daquele prazo (04 de março de 2017) até à publicação de aceitação de erros e omissões (presente data), deverá reiniciar-se nesta data a contagem do prazo, com um acréscimo de 6 dias, o que implica que as propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 16:00 do dia 16.03.2017. Esta decisão vai ser publicitada na plataforma eletrónica VortalGOV e ser junta às peças do Procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados de imediato todos os interessados, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 64.º e no n.º 7, do artigo 61.º do CCP.” -----

Face a esta informação o sr. Presidente, exarou o seguinte despacho: -----

*“Armando da Silva Mourisco, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, **Determina**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 61º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a informação do Júri do Procedimento de 05 de janeiro de 2017, o seguinte: -----*

*- A aceitação dos Erros e Omissões implica um acréscimo ao preço base da empreitada de **“Reabilitação e requalificação urbana da Rua Conselheiro Martins de carvalho e Rua de Santa Bárbara (repavimentação, sinalização, rede elétrica, itur, mobiliário urbano e drenagem de águas pluviais) Cap. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 10”**, da **responsabilidade do Município**, no valor de 1.375,00 Euros, sendo este agora de 284.050,35 Euros (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor), resultando um preço base global da empreitada a que se refere o procedimento em causa no montante de 327.050,35 Euros (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor). --*

*- A fixação do **16 de março de 2017, até às 16,00 horas** como prazo limite para a apresentação das propostas. -----*

***Determino ainda** que a decisão tomada no âmbito do presente procedimento concursal, seja presente à reunião do dia 16 de março de 2017, nos termos e para efeitos do nº 3, do art.º 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

04.6 – DIVERSOS -----

REQUALIFICAÇÃO DA ZONA QUE INTEGRA A IGREJA MATRIZ, A ESCOLA E.B. 2,3 DE SOUSELO E O ESPAÇO COMERCIAL: - Presente a minuta do acordo a celebrar entre o Município de Cinfães a Águas do Norte S.A. que regula a responsabilidade de cada uma das partes nos procedimentos com vista à formação e posterior execução, pelo mesmo cocontratante particular, dos trabalhos de Execução de Rede de Abastecimento de Água e Águas Residuais – Cap. 1 e 2 na empreitada “Requalificação da Zona que Integra a Igreja Matriz, a escola E.B. 2,3 de Souselo e o Espaço Comercial”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração do acordo entre o Município de Cinfães a Águas do Norte S.A, conforme proposto. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

REQUALIFICAÇÃO DA ZONA QUE INTEGRA A IGREJA MATRIZ, A ESCOLA E.B. 2,3 DE SOUSELO E O ESPAÇO COMERCIAL: - Presente o projeto, programa de procedimento e caderno de encargos para a obra de “Requalificação da Zona que Integra a Igreja Matriz, a Escola E.B. 2,3 de Souselo e o Espaço Comercial”, com o preço base de € 501.540,39. (Município de Cinfães - € 451.540,39 - Requalificação da Zona que Integra a Igreja Matriz, a Escola E.B. 2,3 de Souselo e o Espaço Comercial – espaços exteriores –Cap. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, estabilidade – Cap. 1, 2, 3, 4, e 5, infraestruturas elétricas e itur – Cap. 1, 2 e 3, rede de águas e esgotos – drenagem de águas pluviais – Cap. 3; AdNorte - € 50.000,00 - Requalificação da Zona que Integra a Igreja Matriz, a Escola E.B. 2,3 de Souselo e o Espaço Comercial – Execução de Rede de Abastecimento de Água e Águas Residuais Domésticas –Cap. 1 e 2). -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto, programa do procedimento e

caderno de encargos e abrir concurso público, bem como nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira; -----

Vogais: engº Paulo Jorge Barroso Queirós (AdNorte) que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico); -----

Suplentes: engº Luís Manuel Antunes Godinho Meira (AdNorte) e Maria Fernanda Correia Pereira (assistente técnico). -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DE VALBOM – S. CRISTÓVÃO: -

Presente o Plano de Segurança e Saúde, validado pelo coordenador de segurança, (Marília de Jesus Almeida Guedes Vieira de Vasconcelos – técnico da empresa GRAL) para aprovação, apresentado pela empresa Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. referente à empreitada acima indicada. -----

Considerando a urgência na execução da obra, o sr. Presidente aprovou o Plano de Segurança e Saúde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.5 – DIVERSOS -----

SEMANA DA LEITURA: - Presente o programa e orçamento no valor de € 3.860,00, para a realização da “Semana da Leitura”, de 24 a 31 de março, promovida pelo Município de Cinfães, através do Pelouro da Cultura. As atividades são organizadas pela Biblioteca Municipal em cooperação com as Bibliotecas Escolares dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária de Cinfães e Escola

Profissional de Cinfães. -----

Tem como objetivos: promover o gosto pela leitura e pelo livro; promover a leitura de obras de diferentes tipologias; promover hábitos de frequência assídua de espaços culturais; promover atividades organizadas em parcerias envolvendo toda a comunidade educativa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa e assumir os encargos respetivos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.3 – DIVERSOS -----

ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO

APOIADO: - Presente o Programa de Concurso por Inscrição para atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Concurso e publicitar a oferta das habitações de Paradela, na freguesia de Nespereira e Vila Boa de Cima na freguesia de Ferreiros de Tendais. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

REGULAMENTO DE APOIO AO ARRENDAMENTO: - Os Serviços de Ação Social apresentam a análise de candidaturas ao Programa de Arrendamento, sendo os valores a atribuir os seguintes: -----

GSE N°	Nome	Freguesia	Valor do Apoio
2285/2017	Paula Cristina da Silva Pereira	Santiago de Piães	50,00 €
2287/2017	João Pinto Pereira	Santiago de Piães	50,00 €

2289/2017	Domingos José Lopes Pereira	Santiago de Piães	27,50 €
2289/2017	Maria Amélia Jesus Alves	Santiago de Piães	81,25 €
2301/2017	Maria Helena Moreira Meneses	Santiago de Piães	75,00 €
2303/2017	Francisco José Pereira dos Santos	Santiago de Piães	86,25 €
2304/2017	Tânia Raquel Cardoso Soares	Santiago de Piães	62,50 €
2307/2017	Avelina de Jesus Moreira	Santiago de Piães	Excluída
2338/2017	Manuel da Silva Leite	Souselo	50,00 €
2340/2017	Ana Emília Teixeira da Silva Lopes	Souselo	67,50 €
2342/2017	Cecília Barbosa Pinto	Souselo	75,00 €
2345/2017	Manuel Barbosa Vieira	Souselo	100,00 €
2346/2017	Maria do Céu Vieira Lopes	Souselo	75,00 €
2348/2017	Maria Rosa Soares	Souselo	115,00 €
2349/2017	António Pinto Vieira da Costa	São Cristóvão de Nogueira	37,50 €
2351/2017	Maria Iracema Colaço Cardoso	São Cristóvão de Nogueira	65,00 €
2354/2017	Maria Fernanda da Conceição Moreira	São Cristóvão de Nogueira	100,00 €
2356/2017	Maria Eugénia Alves Cardoso	Espadanedo	28,75 €
2364/2017	Delfina de Sousa Soares	Espadanedo	28,75 €
2366/2017	Ana Soares	Espadanedo	80,00 €
2367/2017	Sérgio Manuel Lopes Vieira	Espadanedo	25,00 €
2369/2017	Maria de Fátima da Rocha Ferreira	Nespereira	75,00 €
2371/2017	António Jorge Ferreira Cardoso	Nespereira	86,25 €
2374/2017	Leonor Vieira da Cunha	Tarouquela	95,00 €

2379/2017	Maria do Céu Pinto Vieira	Travanca	100,00 €
2380/2017	Maria dos Prazeres Gonçalves Pinto	Travanca	100,00 €
2441/2017	Leonor Isabel Mendes Portela	Cinfães	86,25 €
2443/2017	Maria de Fátima da Conceição Bernardo	Cinfães	86,25 €
2445/2017	Maria Ejeménia Pereira Cardoso	Cinfães	50,00 €
2451/2017	Maria do Céu da Costa Faria	Cinfães	57,50 €
2453/2017	Olinto Ferreira Pontes	Cinfães	100,00 €
2455/2017	Fábio Marcelo Ferreira Pereira Prata Pontes	Cinfães	27,50 €
2503/2017	Suzana Maria da Costa Faria	Cinfães	52,50 €
2506/2017	Maria João de Jesus Monteiro Pinto	Cinfães	26,25 €
2519/2017	Cátia Manuela Soares	Espadanedo	100,00 €
2545/2017	Rúben Fábio Vieira Carvalho	Cinfães	86,25 €
2546/2017	Maria José Prata Cardoso Monteiro	Cinfães	62,50 €
2568/2017	Maria Isabel Pereira Cândido	Cinfães	50,00 €
2569/2017	Luísa dos Santos Pinto	Cinfães	82,50 €
2644/2017	João Manuel Tavares Pacheco	Cinfães	25,00 €
2645/2017	Helena Maria de Jesus Pereira	Cinfães	115,00 €
2646/2017	José Ferreira da Costa	Cinfães	50,00 €
2652/2017	Paula Marina Amorim Lima	Cinfães	50,00 €
2653/2017	Maria de Lurdes Pereira	Cinfães	25,00 €
2654/2017	Firminiana da Fonseca Silva	Cinfães	115,00 €
2655/2017	Manuela Sofia da Silva Cardoso	Cinfães	115,00 €

2659/2017	Maria Fernanda Vieira Mendes	Cinfães	65,00 €
2661/2017	Maria Elisabete Ribeiro Cardoso	Cinfães	27,50 €
2678/2017	Maria José Cardoso Pinto	Cinfães	37,50 €
2679/2017	Carlos Manuel dos Santos Caetano	Cinfães	115,00 €
2681/2017	Ana Carina Dias Pinto	Cinfães	Excluída
2682/2017	Maria Graciema Ribeiro Martins	Cinfães	77,50 €
2684/2017	Liliana Filipa Pereira Cavaco	Cinfães	86,25 €
2688/2017	Agrinalda da Conceição	Cinfães	87,50 €
2689/2017	Rosária Violeta Pinto Moreira	Cinfães	55,00 €
2690/2017	Sónia Patrícia Oliveira Duarte	Cinfães	115,00 €
2693/2017	Carla Maria Lopes Barbosa	Cinfães	82,50 €
2696/2017	Georgina Maria Pereira da Silva	Cinfães	75,00 €
2702/2017	Maria Fernanda dos Santos Carvalho	Cinfães	50,00 €
2703/2017	Maria Rosa Moreira Pereira Lemos	Cinfães	57,50 €
2706/2017	Maria José da Silva Pereira Pinto	Cinfães	57,50 €
2707/2017	Maria da Conceição de Jesus Rocha	Cinfães	115,00 €
2711/2017	Maria Julieta Ribeiro Cardoso Saraiva	Cinfães	100,00 €
2712/2017	Maria do Céu Pereira Soares	Cinfães	115,00 €
2713/2017	Tânia Cristina Conceição Cardoso	Cinfães	115,00 €
2714/2017	Maria de Fátima Pereira da Silva	Nespereira	86,25 €
2884/2017	Arnaldo de Jesus Teixeira	Cinfães	86,25 €
2885/2017	José Maria Soares Vieira	Souselo	52,50 €

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as candidaturas, de acordo com as informações dos serviços sociais. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

13 – PROTECÇÃO CIVIL -----

13.5 – DIVERSOS -----

EIP / CINFÃES: - Tendo em vista a criação de uma Equipa de Intervenção Permanente na área de atuação dos Bombeiros Voluntários de Cinfães é presente o protocolo a celebrar entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Câmara Municipal de Cinfães (CMC) e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães (AHBVC), que aqui se dá por integralmente transcrito e consta do respetivo processo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

EIPIM / NESPEREIRA: - Tendo em vista a criação de uma Equipa de Intervenção Permanente de Iniciativa Municipal na área de atuação dos Bombeiros Voluntários de Nespereira é presente o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Cinfães (CMC) e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nespereira (AHBVN), que aqui se dá por integralmente transcrito e consta do respetivo processo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CASA EM RUÍNAS - TAROUQUELA: -Na sequência da comunicação sobre a existência de uma edificação em ruínas, na Rua da Calçada da Aldeia – Pinheiro Tarouquela, registada em GSE 1813/2017, os serviços de fiscalização, prestaram informação, em como após deslocação ao local, verificaram a existência de um edifício em avançado estado de degradação, parcialmente em ruínas, oferecendo

perigo para a saúde pública e para a livre circulação em segurança de pessoas e bens, salientando que o mesmo se encontra junto ao caminho público, propriedade de Manuel da Costa Cardoso, na qualidade de cabeça de casal da herança de Margarida Soares, residente na Rua do Pinheiro, nº 211 – Tarouquela. -----

O Sr. Chefe de Divisão -Eng.º Daniel, informou o seguinte: -----

“No seguimento da denúncia apresentada, nos termos do artigo 101.º - A do RJUE, foi efetuada a visita ao local, da qual resultou a informação em anexo. -----

Atento o teor da informação verifica-se a necessidade de proceder à vistoria da referida edificação de modo a determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou de ordenar a demolição total ou parcial das construções que ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

Face ao exposto proponho o encaminhamento ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, proceder à nomeação da comissão de vistoria, que deverá ser constituída por três elementos, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto” -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos e designar os seguintes elementos para a comissão de vistoria: Arqº Gilberto Gonçalves, Eng.ª Cidália Mendes e Miguel Madureira. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO – PROC. OP-CRT N.º 2/2017: -

Elisabete Carmen da Conceição Duarte, residente em Paçô, freguesia de Oliveira do

Douro – Cinfães, requer certidão comprovativa de que o destaque de parcela é permitido, nos termos dos n.ºs 4 e 9, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para o prédio Rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 2019/20161207, matriz n.º 435, sito em Recochina ou Souto, freguesia de Oliveira do Douro. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos prestaram a seguinte informação: -----

“...A requerente requer a emissão de certidão comprovativa de que o destaque de parcela é permitido, nos termos dos n.ºs 4 e 9, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para o prédio Rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 2019/20161207, matriz n.º 435, sito em Recochina ou Souto, freguesia de Oliveira do Douro. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- Plano Director Municipal de Cinfães (PDM); -----
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE); -----

4. CONCLUSÃO -----

O prédio rústico atrás identificado insere-se em área definida no Plano Director Municipal como “Aglomerado Rural”. -----

Após análise dos elementos apresentados, informa-se: -----

- *Relativamente ao pedido de destaque, informa-se que o n.º4, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, refere que “Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos*

públicos.” -----

Verificou-se: -----

a. Área total da parcela de terreno, antes do destaque: 3684.25 m² -----

b. Área da parcela de terreno a destacar: 953.25 m² -----

c. Área da restante parcela de terreno, após o destaque: 2731 m² -----

d. Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos -----

e. Confrontações da parcela a destacar: -----

Norte: Caminho -----

Sul: Elisabete Carmen da Conceição Duarte -----

Nascente: Elisabete Carmen da Conceição Duarte -----

Poente: Caminho -----

f. Confrontações da restante parcela: -----

Norte: Elisabete Carmen da Conceição Duarte -----

Sul: António Augusto Cardoso Telinhos e Maria Cristina Jesus Ferreira Cardoso ---

Nascente: Caminho -----

Poente: Caminho e Elisabete Carmen da Conceição Duarte -----

- Não é permitido efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos - Ónus de não fracionamento, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão de destaque requerida. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO: OP-CRT 2/2016: - José

Manuel de Brito Montenegro e Outros residente no lugar de Cruz de Bouças, freguesia e concelho de Cinfães, requereram a certificação que o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º3942/20150406, matriz n.º 3136, sito em Cruz de Bouças, freguesia de Cinfães, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil. -----

Na sequência da informação técnica de 06/06/2016 e da deliberação da reunião de câmara de 06/10/2016, foi notificado o requerente, através do ofício 2064/2016 de 02/11/2016 da intenção de indeferimento do pedido de certificação de propriedade horizontal, uma vez que não estão reunidas as condições previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 12.º do RMUE, tendo-lhe sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar. ----

O prazo concedido terminou no dia 10/01/2017, sem que o mesmo se tenha pronunciado. -----

Foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de certificação de propriedade horizontal, uma vez que não estão reunidas as condições previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 12.º do RMUE. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 12701/2016: - Luciana Maria de Azevedo da Cunha Carvalho, solicita, na qualidade de adquirente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Cinfães, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 6002º** e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1448. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 12 de dezembro de 2016 sob o GSE n.º 12.701, aperfeiçoado pela comunicação de 8 de fevereiro de 2017, pelo GSE n.º 1598, a requerente, **Luciana Maria de Azevedo da Cunha Carvalho**, solicita, na qualidade de adquirente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Cinfães, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 6002º** e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1448, ali melhor identificado. -----*

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). -

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a

*ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

O prédio, possui a área de 1.100m². -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de 1/3 a favor da requerente, **Luciana Maria de Azevedo da Cunha Carvalho**, 1/3 a favor de sua irmã, **Lurdes Celeste Azevedo da Cunha Vieira** e 1/3 a favor de seu irmão **Jorge***

Francisco Azevedo da Cunha. -----

Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio objeto da transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.**” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 1554/2017: - Maria Luísa de Vasconcelos Teixeira, na qualidade de adquirente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Souselo, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 1882º.** -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 08 de fevereiro de 2017 sob o GSE n.º 1554, a requerente, **Maria Luísa de Vasconcelos Teixeira**, solicita, na qualidade de adquirente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sítio na Freguesia de Souselo, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 1882º**, ali melhor identificado.* -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer***

favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios”. -----

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

O prédio, possui a área de 4.400m². -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de 1/6 a favor da requerente, Maria Luísa de Vasconcelos Teixeira, 2/6 a favor de seu irmão, Duarte Nuno Vasconcelos Teixeira e 3/6 a favor de seu irmão Luís Manuel Teixeira de Vasconcelos. -----

Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ---- Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio objeto da transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17.5 – DIVERSOS -----

PARQUE FLUVIAL DO KM 10, INCLUINDO ACESSOS: - Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da GSMARV da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira,

Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezassete, reuniu, nas Instalações do Município de Cinfães, o júri do procedimento do concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 05 de janeiro de 2017, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da GSMARV da Câmara Municipal de Cinfães; -----

Vogal: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães -----

A reunião destinou-se à realização do relatório final nos termos do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos. -----

1. ANTECEDENTES – Conforme Relatório Preliminar de 21.02.2017 -----

Em 05 de janeiro de 2017 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo essa decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2ª série em 12 de janeiro de 2017 (anúncio de procedimento nº 210/2017), para os efeitos previstos no nº 1, do artº 130º do CCP. -----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 01 de fevereiro de 2017, até às 16.00 horas. -----

Os interessados procederam à solicitação de esclarecimentos e à apresentação de erros e omissões. -----

Foram apresentadas três listas de erros e omissões ao caderno de encargos, conforme previsto no 6.4 do programa do procedimento, tendo as mesmas sido publicitadas na plataforma eletrónica e notificadas a todos aqueles que tinham

adquirido as peças do procedimento. -----

Consequentemente ocorreu a suspensão do prazo limite para apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, que veio a ocorrer a 03 de fevereiro de 2017, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. -----

Em 03 de fevereiro de 2017 foi publicitada na plataforma a aceitação parcial da lista de erros e omissões pelo Júri do Procedimento, tendo este ato sido precedido de Despacho do Sr. Presidente do mesmo dia. -----

*A aceitação parcial da lista de erros e omissões implicou um acréscimo ao preço base, no valor de 1.524,50 €, sendo este agora de **316.577,55 €**, alterando igualmente o prazo para entrega das propostas, que após o reinício da contagem do mesmo prazo, foi definida para o dia 08 de fevereiro de 2017, até às 16:00 horas.*

Em 08 de fevereiro de 2017, foi publicado o aviso de prorrogação de prazo no D.R.

A decisão de aceitação parcial dos erros e omissões apresentados pelos interessados e prorrogação do prazo para apresentação das propostas foi presente à reunião do órgão executivo de 16.02.2017, tendo sido ratificada a decisão tomada pelo presidente daquele órgão. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

Concorrente	Data Apresentação Proposta	Valor da Proposta (€)
<i>Construtora Estradas do Douro 3, Lda.</i>	<i>07-02-2017 15:34:08</i>	<i>282.000,02</i>
<i>EPOPEIA - GESTÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA</i>	<i>07-02-2017 19:26:34</i>	<i>21.952,16</i>
<i>C M Carvalho Unipessoal LDA</i>	<i>07-02-2017 22:40:11</i>	<i>100,00</i>
<i>NIRVAR-CONSTRUÇÕES, LDA</i>	<i>08-02-2017 10:43:06</i>	<i>0,01</i>
<i>Bruficap Construções Unipessoal Lda.</i>	<i>08-02-2017 10:59:41</i>	<i>314.389,47</i>

<i>Custódio de Melo - Sociedade de Construções, Lda.</i>	08-02-2017 14:36:16	316.577,54
<i>AFONSO MALHEIROS LDA.</i>	08-02-2017 14:56:29	290.767,40
<i>Inersel - Construções, S.A</i>	08-02-2017 15:10:21	316.542,13
<i>Edilages,S.A.</i>	08-02-2017 15:24:09	289.772,77
<i>MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA</i>	08-02-2017 15:38:25	284.319,32
<i>Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A</i>	08-02-2017 15:55:08	0,01
<i>REAL MILENIUM CARMAGE – CONST., S.A.</i>	08-02-2017 15:56:27	316.383,37

No dia 09 de fevereiro de 2017, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes. -----

ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou que: -----

O concorrente **EPOPEIA - GESTÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA**, não apresentou quaisquer documentos, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 57º do CCP, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----

Os concorrentes **C. M. Carvalho Unipessoal LDA e NIRVAR-CONSTRUÇÕES, LDA**, apresentaram declaração de não apresentação de proposta, uma vez que a estimativa orçamental é superior ao preço base do concurso, não cumprindo desta forma com o estipulado no ponto 7 do Programa do Procedimento, pelo que o Júri deliberou propor a sua exclusão, nos termos da alínea d), n.º 2 do art.º 146.º do

CCP, por remissão do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo Código. -----

O concorrente **Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.** apresentou declaração de não apresentação de proposta, uma vez que a estimativa orçamental é superior ao preço base do concurso, não cumprindo desta forma com o estipulado no ponto 7 do Programa do Procedimento, pelo que o Júri deliberou propor a sua exclusão, nos termos da alínea d), n.º 2 do art.º 146.º do CCP, por remissão do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo Código. -----

O concorrente **Bruficap, Construções Unipessoal, Lda.**, não apresentou o anexo III (atributos da proposta não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos), tendo o Júri solicitado a sua apresentação no prazo de 48 horas. -----

O concorrente apresentou o documento solicitado dentro do prazo concedido, tendo desta forma sido admitido no procedimento. -----

O concorrente **A. MALHEIROS, LDA.**, não apresentou o Plano de Trabalhos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, tendo o Júri solicitado a sua retificação no prazo de 48 horas. -----

O concorrente apresentou o documento solicitado dentro do prazo concedido, tendo desta forma sido admitido no procedimento -----

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço, conforme ponto 17 do programa de Procedimento e alínea b) do n.1 do art. 74.º do CCP.

Assim, resultou a seguinte avaliação, ordenando as propostas por ordem decrescente: -----

Concorrente	Valor da Proposta (€)	Proposta de Ordenação
--------------------	------------------------------	------------------------------

<i>Construtora Estradas do Douro 3, Lda.</i>	282.000,02	1.º
<i>MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA</i>	284.319,32	2.º
<i>Edilages, S.A.</i>	289.772,77	3.º
<i>AFONSO MALHEIROS LDA.</i>	290.767,40	4.º
<i>Bruficap Construções Unipessoal Lda.</i>	314.389,47	5.º
<i>REAL MILENIUM CARMAGE – CONST., S.A.</i>	316.383,37	6.º
<i>Inersel - Construções, S.A</i>	316.542,13	7.º
<i>Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.</i>	316.577,54	8.º
<i>EPOPEIA - GESTÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA</i>	21.952,16	Excluída
<i>C M Carvalho Unipessoal LDA</i>	100,00	Excluída
<i>NIRVAR-CONSTRUÇÕES, LDA</i>	0,01	Excluída
<i>Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A</i>	0,01	Excluída

Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que não foi apresentada qualquer proposta com um preço anormalmente baixo. -----

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

No âmbito da Audiência Prévia, que decorreu entre os dias 22 de fevereiro a 01 de março de 2017, não foi apresentada qualquer reclamação. -----

3. CONCLUSÃO -----

Face ao exposto, deve o presente relatório, conjuntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, “in casu” o executivo municipal, para que este órgão promova a respetiva decisão e decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, cfr. n.º 4, do artigo 148º do CCP. -----

Mais sugere o respetivo Júri que, segundo o artigo 77º do CCP, a decisão de adjudicação pelo executivo municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os

*concorrentes, devendo ainda este Órgão solicitar à adjudicatária, os documentos de habilitação previstos no n.º 19 do Programa do Procedimento e bem assim, a prestação da caução cfr. n.º 22 do mesmo Programa e art.º 88º e seg. do CCP, os quais devem ser apresentados no prazo de **10 dias** a contar da data da notificação e nos meios previstos no mesmo documento. -----*

Considerando o valor base do procedimento e o definido nas respetivas peças, o contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do CCP. -----

Assim, depois de comprovada a prestação de caução e a apresentação dos documentos de habilitação, deve a respetiva minuta ser aprovada pelo executivo municipal, a qual deverá, posteriormente, ser remetida à adjudicatária, para efeitos de aprovação, cfr. art.º 98º n.º 1 do CCP.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos subsequentes, nos termos propostos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar, Construtora Estradas do Douro 3, Lda. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO: - Nos termos do nº 2, artº 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se ao atendimento do público presente. -----

ARMANDO PEREIRA RIBEIRO, residente no lugar de Talisca, freguesia de Oliveira do Douro, informou que o sr. Arnaldo Pinto ainda não cumpriu a notificação para executar as obras necessárias para adequar a fossa que construiu à legislação em vigor. -----

O sr. Presidente esclareceu que ainda não terminou o prazo para a realização das referidas obras, pelo que se deverá aguardar mais algum tempo, uma vez que o problema está em vias de ser solucionado. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezasseis horas e trinta minutos (16H30), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada.

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----